



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Nº 714/2023**

Processo Número: **11841/2023** | Data do Protocolo: 03/05/2023 15:18:40

Autoria: **Rodrigo Moraes**

Coautoria:

**Ementa: Dispõe sobre o prazo de validade do laudo e perícia médica que atestam deficiências de caráter permanente no âmbito do Estado de São Paulo.**





## Projeto de Lei

*Dispõe sobre o prazo de validade do laudo e perícia médica que atestam deficiências de caráter permanente no âmbito do Estado de São Paulo.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** - O laudo médico-pericial que atesta deficiências de caráter permanente, destinado à obtenção de benefícios previstos na legislação estadual para pessoas com deficiência, terá validade por prazo indeterminado no âmbito do Estado de São Paulo.

§ 1º - O referido laudo médico-pericial deverá ser emitido por profissional habilitado e conter informações detalhadas sobre a natureza e a extensão da deficiência permanente.

§ 2º - O laudo de que trata esta Lei poderá ser apresentado para as autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

§ 3º - A apresentação do laudo de que trata esta lei não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o caput.

§ 4º - Os benefícios previstos na legislação estadual para pessoas com deficiência de caráter permanente incluem, mas não se limitam a isenções fiscais, acesso facilitado a serviços públicos e programas de assistência social e saúde.

§ 4º - O laudo deve constar o nome completo do paciente; número do CPF; a numeração da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID -10) e da Classificação Internacional de Funcionalidade, Capacidade e Saúde (CIF); carimbo e número de registro do médico no conselho profissional e a condição de irreversibilidade da deficiência de qualquer natureza.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A promulgação da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), representou um grande avanço para as pessoas com deficiência no Brasil. No entanto, muitas vezes, para ter acesso aos seus direitos e garantias, essas pessoas precisam apresentar laudos médicos recentes que atestem sua condição de saúde, mesmo nos casos em que as limitações são de caráter permanente.

Tornar sem prazo de validade o laudo médico-pericial que ateste deficiências de caráter permanente para fins de obtenção de benefícios destinados à pessoa com deficiência previstos na legislação estadual contribuirá significativamente para a vida dessas pessoas e de seus familiares, pois facilitará situações cotidianas como matrículas em escolas e instituições para pessoas com deficiências, que exigem apresentação de laudo médico válido, além de outros direitos garantidos pela Constituição Federal que proporcionam bem-estar pessoal, social e econômico.

Muitas deficiências não possuem caráter passageiro ou intermitente. Uma vez diagnosticadas, essas condições permanecerão por toda a vida, mesmo que haja melhorias na intensidade com que se manifestam. No cotidiano das pessoas com deficiências e de seus familiares, uma das dificuldades na busca de seus direitos ou benefícios permitidos por lei reside na exigência de laudo que comprove a existência da deficiência, emitido recentemente por médicos especialistas. Entre as reclamações observadas pelos familiares e por entidades de defesa dos direitos das pessoas com deficiência, está a exigência, por parte de empresas e órgãos públicos, de laudo atual a cada vez que se busca um direito. Isso demanda agendamento médico, perda de dia de trabalho ou atividade, deslocamento e gastos muitas vezes desnecessários.





O caráter permanente dessas deficiências torna totalmente injustificável e desnecessária essa exigência burocrática. Ampliar o prazo de validade desses laudos facilitará a vida das pessoas com deficiência e de seus familiares.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta proposição.

**Rodrigo Moraes - PL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380030003900330038003A005000

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Moraes** em 03/05/2023 12:30

Checksum: **3912469E8E0DEAD63129A54F1EA69CD0143404C DFA549A519B53357C9DFE1A8A**

